



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

PL 327/10

Não se pode fomentar a marginalização e o preconceito sofrido pelos deficientes visuais por meio de um processo de inclusão tendencioso, que não leva em consideração as necessidades cotidianas e objetivas dos indivíduos em apreço.

A pessoa com deficiência visual é sujeito de direitos e responsabilidades sociais como qualquer outro cidadão, portanto é obrigação do Poder Público tomar providências que lhe conceda as mesmas oportunidades de participação social, inclusive quanto a emancipação nas tarefas mais rotineiras como, por exemplo, fazer compras em um supermercado.

Como cidadão e consumidor que é, o deficiente visual também tem direito à prestação de informações claras e adequadas sobre os mais diferentes produtos, especificando qualidade, quantidade e preço, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

Por tudo isso, a proposição desse projeto é medida que se impõe, pois é meio de assegurar acessibilidade, promover igualdade e garantir cidadania.